



**DETRAN PR**  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 008/2014 – COHA

Assunto: Procedimentos para cancelamento do motivo EAR dos processos de habilitação.

O Coordenador de Habilitação do DETRAN/PR, no uso de suas atribuições Legais e Regulamentares, e:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro, artigo 147:

*“§ 5º – O condutor que exerce atividade remunerada ao veículo terá essa informação incluída na Carteira Nacional de Habilitação, conforme especificações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN”;*

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 168/2004 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, artigo 4º:

*“§ 1º – O condutor que exerce atividade de transporte remunerado de pessoas ou bens terá que se submeter ao exame de Aptidão Física e Mental e a Avaliação Psicológica (...)”;*

**CONSIDERANDO** o artigo 30, inciso I do Decreto Estadual nº 9174/2010:

*“o estabelecimento de normas e dos procedimentos necessários para cumprir as determinações emanadas pelo Conselho Nacional de Trânsito no que diz respeito à formação de condutores de veículos automotores e elétricos para a realização de exames, para a expedição de documentos de habilitação, para os cursos de formação, renovação e reciclagem de condutor infrator”;*

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização dos procedimentos referentes ao cancelamento do motivo de processo Avaliação Psicológica para EAR – exerce atividade remunerada;

**CONSIDERANDO** o atendimento da legislação e do interesse público, em atendimento aos princípios da legalidade e da razoabilidade, não dispondo a legislação de modo diverso, não deverá ser exigido do usuário/condutor, a comprovação de documentação para exclusão da atividade remunerada em sua CNH;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Poderá ser solicitado pelo candidato/conductor o cancelamento do motivo de processo Avaliação Psicológica para EAR na Ciretran de abertura do processo, nas seguintes situações:

- I. Quando o condutor deixar de exercer atividade de motorista profissional;
- II. Quando não é motorista profissional e ocorrer erro administrativo:
  - a) Durante montagem de processo;
  - b) Durante complementação do processo;
- III. Por motivo de resultado do exame de aptidão física e mental impeditivo na atuação como motorista profissional.

**Artigo 2º.** Para solicitar o cancelamento, o condutor deverá protocolar o requerimento escrito, constando o motivo de sua solicitação e declarar de próprio punho que não exerce atividade remunerada como condutor.

**Artigo 3º.** A Ciretran deve anexar cópia da Solicitação de Serviço de Habilitação – SSH do processo de habilitação do condutor.

**Artigo 4º.** Caberá ao **Supervisor da Ciretran** analisar o requerimento, observando se a solicitação refere-se a uma das situações previstas nos incisos do Artigo 1º, bem como verificar se o requerimento está de acordo com o artigo 2º.

I. Se **deferir** a solicitação de cancelamento do motivo EAR, deverá realizar o cancelamento no Sistema do Detran:

- a) Entrar em EXAMES > AGENDAMENTO > RETIRAR EAR.
- b) Digitar o número do Protocolo da solicitação do candidato e o motivo da retirada (exemplos: Categoria rebaixada no exame médico, condutor exerce a função de Jardineiro...).
- c) Autorizar a emissão da CNH no sistema de habilitação, quando o processo não tiver continuidade (por exemplo: alteração de categoria e o candidato ainda não fez o exame prático...)

d) Entregar ou enviar ofício ao condutor informando que a solicitação foi deferida e que o motivo EAR foi cancelado.

II. Se **indeferir** a solicitação deverá informar por meio de ofício o condutor do motivo do indeferimento (por exemplo: candidato que solicita porque não passa na avaliação, mas exerce a função de condutor profissional...).





**DETRAN PR**  
DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO PARANÁ



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

III. Após informar o requerente do deferimento ou indeferimento da solicitação de cancelamento do motivo EAR, o protocolo deverá ser encaminhado para o Arquivo Geral.

**Artigo 5º.** Esta Ordem de Serviço entrará em vigor nesta data, ficando revogado a Ordem de Serviço 002/2012-COHA e disposições ao contrário.

Curitiba, 01 de outubro de 2014.

  
Larson Orlando  
Coordenador de Habilitação - DETRAN/PR